

CNPJ: 12.381.567/0001-34

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025

Augusto Corrêa/PA, 23 de janeiro de 2025.

Sr. HERIBERT PIDNER NETO

Representante Legal da empresa ELEVEN SAÚDE LTDA

Cond. Cristal Ville, S/N - Rua Turbalina, casa 05, Val-de-Cães, Belém/PA, CEP. 66.640-590.

Assunto: Extinção consensual do contrato nº. 20240590.

Senhor Representante,

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho, perante Vossa Senhoria, comunicar o interesse do Município de Augusto Corrêa/PA em promover a extinção amigável do contrato nº. 20240590, celebrado para prestar serviços especializados em atendimento médico, bem como realização de consultas, exames e emissão de laudos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as demandas da Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves, em Augusto Corrêa/PA.
2. De acordo com o artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser *“consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;”*
3. Através de e-mail, a empresa manifestou a vontade de extinguir o contrato.
4. Ronny Charles Lopes de Torres (2023) explana que *“Segundo a Lei nº 14.133, a extinção consensual ou amigável é admitida, apenas, quando há interesse da Administração. Essa restrição faz sentido, uma vez que o agente público que representa a administração deve objetivar o interesse público, ao pactuar uma extinção com contornos amigáveis.”*
5. O motivo da rescisão contratual é a ocorrência de fato superveniente que impossibilita juridicamente a execução do contrato, bem como por motivos de interesse público.

CNPJ: 12.381.567/0001-34

6. A discricionariedade na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite que o gestor público tenha liberdade de ação administrativa para tomar decisões em casos concretos.
7. Na discricionariedade, o administrador está subordinado à lei, porém, há situações nas quais o próprio texto legal confere margem de opção ao administrador e este tem o encargo de identificar, diante do caso concreto, a solução mais adequada. Nesses casos, o texto legal confere poder de escolha do agente para atuar com liberdade, exercendo o juízo de conveniência e oportunidade, dentro dos limites postos em lei, na busca pelo interesse público.
8. Além disso, segundo Matheus Carvalho (2020), *“a discricionariedade tanto pode ser concretizada no momento em que o ato é praticado quanto no momento em que a administração decide revogá-lo, quando também o faça, embasado em critérios de conveniência e oportunidade justificadas nos limites da legislação aplicável àquela conduta específica.”*
9. Portanto, é de interesse da administração pública a extinção do contrato. O Fundo Municipal de Saúde do município de Augusto Corrêa, através da secretária municipal de saúde, encaminha os Termos de Rescisão Amigável para assinatura.

Gelziene Nogueira da Penha Araújo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 004/2025